

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DENOMINADA “ENTIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS DO BRASIL”
CNPJ: 17.283.812/0001-94**

Anexo I

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL DENOMINADA
“ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ARTES MARCIAIS MISTAS DO BRASIL”**

CAPÍTULO I – A ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1 – Entidade de Administração de Artes Marciais Mistas do Brasil, adotando o nome figurativo “Comissão Atlética Brasileira de MMA”, doravante também denominada “CABMMA”, fundada em 01.10.2012, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. das Américas, nº 700, Bloco 6, Sala 339, Barra da Tijuca, CEP 22460-100, é uma Entidade Nacional de Administração do Desporto formada com prazo indeterminado como uma associação civil, privada e sem fins lucrativos de acordo com o Artigo 217 da Constituição Brasileira, regida pelas disposições da Lei Nº 9.615/98, Lei Nº 9.981/2000 e Lei Nº 10.406/2002.

Artigo 2 – A missão da CABMMA é garantir um ambiente adequado para a prática e o ensino de artes marciais mistas (“MMA”) no Brasil, com foco na conduta ética das partes envolvidas e total segurança para os praticantes. Dentre seus objetivos, a CABMMA irá:

- (i) Dirigir, promover, regular, aconselhar, administrar, coordenar e supervisionar a prática e o ensino de MMA em todo o território brasileiro;
- (ii) Regular, dirigir, supervisionar, administrar e controlar Eventos (conforme abaixo definido) dentro do território brasileiro, fornecendo a assistência necessária a seus Membros (conforme abaixo definido) e afiliados (conforme abaixo definido);
- (iii) Emitir resoluções, de natureza administrativa ou técnica, a serem observadas por seus Membros e Afiliados;
- (iv) Coordenar, manter e melhorar o relacionamento entre seus Membros e Afiliados;
- (v) Estabelecer acordos para a troca de informações e dados com entidades nacionais e internacionais, incluindo ligas de MMA estrangeiras, buscando o desenvolvimento do esporte;
- (vi) Representar o Brasil em reuniões e conferências do esporte;

- (vii) Aplicar penalidades aos seus Membros e Afiliados, de acordo com os termos estabelecidos neste instrumento (o “Estatuto”) ou qualquer resolução emitida pela CABMMA; e
- (viii) Interagir com outras entidades de administração do desporto e as autoridades governamentais, buscando proteção dos direitos e interesses legítimos do esporte, de seus Membros e Afiliados.

CAPÍTULO II – OS MEMBROS

Artigo 3 – A CABMMA terá como Membros (conforme abaixo definido):

- (i) As Entidades Regionais de Administração do Desporto que assinam seus atos de constituição na presente data, as quais são admitidas na qualidade de Membros Efetivos (conforme abaixo definido), e
- (ii) Quaisquer outras Entidades Regionais de Administração do Desporto devidamente constituídas com o intuito de promover, dentro de suas respectivas jurisdições, os objetivos da CABMMA, que vierem a se associar à CABMMA de acordo com o disposto nos Artigos 5 e 16(xii) abaixo.

Artigo 4 – Os Membros serão admitidos em duas categorias:

- (i) “Membros Efetivos” são aqueles com direito a 5 (cinco) votos, cada um, nas deliberações da Assembléia Geral; e
- (ii) “Membros Associados” são aqueles com direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral (os Membros Associados, em conjunto com os Membros Efetivos, os “Membros”).

Artigo 5 – A admissão de um Membro poderá ser solicitada mediante apresentação de um requerimento de associação, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos nele descritos, conforme modelo a ser fornecido pela CABMMA (o “Requerimento de Associação”).

Artigo 6 – Os Membros terão o direito de:

- (i) Adotar suas próprias regras e regulamentos, desde que consistentes e não conflitantes com este Estatuto ou qualquer resolução emitida pela CABMMA; e

- (ii) Exercer seu direito de voto em uma Assembléia Geral, desde que estejam em situação regular com relação às suas obrigações de acordo com este Estatuto e todas as resoluções emitidas pela CABMMA.

Artigo 7 – Os Membros terão a obrigação de:

- (i) Reconhecer a CABMMA como a mais alta autoridade em MMA no território brasileiro;
- (ii) Cumprir qualquer decisão da CABMMA;
- (iii) Diligentemente repudiar qualquer referência depreciativa à CABMMA, a qualquer outro Membro e à prática de MMA;
- (iv) Reportar à CABMMA a difusão ou prática de MMA por qualquer Membro ou Afiliado que não esteja em conformidade com as regras adotadas e observadas pela CABMMA (as “Regras Oficiais de MMA”); e
- (v) Arcar com as taxas aplicáveis, relacionadas à sua associação à CABMMA na qualidade de Membro, em valor a ser determinado pela CABMMA.

CAPÍTULO III – A GOVERNANÇA

Artigo 8 – A CABMMA será administrada:

- (i) Pela Assembléia Geral;
- (ii) Pelo Conselho Executivo; e
- (iii) Pelo Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente.

CAPÍTULO IV – A ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9 – A Assembléia Geral é o órgão soberano de administração da CABMMA, composta por todos seus Membros.

Artigo 10 – Uma reunião da Assembléia Geral será realizada:

- (i) Em caráter ordinário, pelo menos uma vez ao ano, até 31 de janeiro, para discutir e aprovar (a) as contas e o relatório anual do Conselho Executivo, com base no parecer do Conselho Fiscal, se constituído e operacional (o “Relatório Anual de Gestão”) relacionado

ao ano civil anterior, e (b) o orçamento da CABMMA (o “Orçamento”) para o ano civil corrente (a “Assembléia Geral Ordinária”); e

- (ii) Em caráter extraordinário (a) a critério do Conselho Executivo, ou (b) por solicitação de Membros detendo, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos votos na Assembléia Geral (a “Assembléia Geral Extraordinária”).

Parágrafo Único. Uma solicitação de Assembléia Geral Extraordinária, baseada no Artigo 10(ii)(b) acima, deverá ser apresentada através de uma notificação por escrito entregue a qualquer Conselheiro (conforme abaixo definido), devidamente assinada pelos respectivos Membros, a qual deverá incluir detalhes razoáveis das questões a serem discutidas.

Artigo 11 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho Executivo, com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, através de notificação encaminhada aos Membros (o “Aviso de Convocação”). Assembléias Gerais Extraordinárias também serão convocadas pelo Conselho Executivo através do Aviso de Convocação (i) quando, a seu exclusivo critério e de acordo com o Artigo 10(ii)(a) acima, considerar necessário, ou (ii) dentro de 2 (dois) dias a contar do recebimento de uma solicitação por escrito nos termos do Artigo 10(ii)(b) acima, em ambos os casos respeitando o prazo de 8 (oito) dias de antecedência. Todos os Avisos de Convocação deverão (i) ser encaminhados através de carta registrada com aviso de recebimento ou email com evidência de recebimento, e (ii) conter uma referência a data, hora, local (ou meios) e tópicos a serem discutidos na respectiva Assembléia Geral. Essas formalidades serão dispensadas quando todos os Membros estiverem presentes em uma Assembléia Geral ou expressamente declararem que estão cientes de sua agenda, local, data e hora.

Parágrafo Único. O não envio tempestivo, pelo Conselho Executivo, do Aviso de Convocação referente a uma Assembléia Geral Extraordinária, após o recebimento de uma solicitação nos termos do Artigo 10(ii)(b) acima, autorizará os Membros remetentes a convocar a respectiva Assembléia Geral, observados os procedimentos estabelecidos no Artigo 11 acima.

Artigo 12 – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas na sede da CABMMA ou em qualquer outro local indicado no Aviso de Convocação. Os Membros poderão participar de maneira remota, por meio de teleconferência, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a cada Membro participar da discussão da agenda e garantir o exercício do seu direito de voto. Todos os Membros que participarem de maneira remota ratificarão seus respectivos votos após a conclusão da respectiva reunião da Assembléia Geral, através de carta registrada com aviso de recebimento ou email com evidência de recebimento, endereçado ao Conselho Executivo. Mediante recebimento de tal ratificação, o Conselheiro que presidiu a respectiva Assembléia Geral estará autorizado a assinar a ata da reunião da Assembléia Geral, em nome do respectivo Membro. Poderão ser outorgadas procurações com poderes específicos de um Membro a outro, com poderes para participar e votar em nome do Membro ausente.

Artigo 13 – Membros que não estiverem em situação regular com suas obrigações no início de uma Assembléia Geral, conforme verificado pelo Conselho Executivo de acordo com os termos estabelecidos neste Estatuto e nas resoluções emitidas pela CABMMA, terão seu direito de participar da respectiva Assembléia Geral e, conseqüentemente e caso aplicável, de votar, suspenso, enquanto a inadimplência permanecer.

Artigo 14 – As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de todos os Membros em situação regular com as suas obrigações e, após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de Membros em situação regular.

Artigo 15 – As reuniões da Assembléia Geral serão presididas por um Conselheiro eleito pelos Membros presentes, que designará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 16 – A Assembléia Geral terá competência para:

- (i) Designar e afastar os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, se constituído e operacional;
- (ii) Constituir o STJD (conforme abaixo definido);
- (iii) Aprovar o Relatório Anual de Gestão (com base no parecer do Conselho Fiscal, se constituído e operacional) e o Orçamento;
- (iv) Resolver qualquer divergência referente à interpretação dos termos deste Estatuto ou de qualquer resolução emitida pela CABMMA;
- (v) Aprovar resoluções complementares aos termos deste Estatuto, conforme propostas pelo Conselho Executivo;
- (vi) Aprovar qualquer despesa geral e administrativa em valor superior a R\$20.000,00 por transação;
- (vii) Aprovar a assinatura por parte do Conselho Executivo de acordos com terceiros ou instrumentos envolvendo obrigações para a CABMMA em valor superior a R\$20.000,00 por transação;
- (viii) Aprovar qualquer transferência ou venda de ativos da CABMMA em valor superior a R\$20.000,00 por transação;
- (ix) Aprovar a celebração de qualquer *joint venture* ou acordo de cooperação pela CABMMA;

- (x) Alterar este Estatuto;
- (xi) Aprovar a dissolução da CABMMA;
- (xii) Analisar e aprovar Requerimentos de Associação, assim como eventual exclusão de Membros em virtude de prática conflitante com (a) os termos e condições estabelecidos neste Estatuto, (b) as resoluções emitidas pela CABMMA, (c) as Regras Oficiais de MMA, ou (d) a legislação aplicável; e
- (xiii) Aprovar a adoção de um Símbolo (conforme abaixo definido).

Parágrafo Único. Qualquer resolução emitida de acordo com o Artigo 16(v) acima e/ou alteração a este Estatuto conforme Artigo 16(x) acima será (i) arquivada em Registro Público no qual este Estatuto está arquivado, e (ii) distribuída a todos os Membros e Afiliados, através de carta registrada com aviso de recebimento ou email com evidência de recebimento.

Artigo 17 – Todas as decisões da Assembléia Geral dependerão da aprovação da maioria dos votos detidos pelos Membros presentes.

CAPÍTULO V – O CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 18 – O Conselho Executivo (i) será formado por até 3 (três) indivíduos (os “Conselheiros”), eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos e designados como (a) Chairman e CEO e (b) Diretor Operacional, e (ii) será representado pelos Conselheiros, em conjunto ou individualmente, nos termos deste Estatuto.

Artigo 19 – O Conselho Executivo se reunirá sempre que convocado por um dos Conselheiros, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, que deverá (i) ser encaminhado, através de email com evidência de recebimento aos demais Conselheiros, e (ii) conter uma referência a data, hora, local (ou meios) e tópicos a serem discutidos na respectiva reunião (o “Email de Convocação”). Essas formalidades serão dispensadas quando todos os Conselheiros estiverem presentes em uma reunião ou expressamente declararem que estão cientes de sua agenda, local, data e hora.

Artigo 20 – A reunião do Conselho Executivo será realizada na sede da CABMMA ou em qualquer outro local indicado no Email de Convocação. Os Conselheiros poderão participar de maneira remota, por meio de teleconferência, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a cada Conselheiro participar da discussão da agenda e garantir o exercício do seu direito de voto. Todos os Conselheiros que participarem de maneira remota ratificarão seus respectivos votos após a conclusão da respectiva reunião, através de email com evidência de recebimento, endereçado ao Conselheiro

responsável pela convocação da respectiva reunião. Mediante recebimento de tal ratificação, o Conselheiro que convocou a respectiva reunião estará autorizado a assinar a ata da reunião do Conselho Executivo, em nome do Conselheiro que participou de maneira remota.

Artigo 21 – A reunião do Conselho Executivo será realizada, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros e, após 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Artigo 22 – A reunião do Conselho Executivo será presidida pelo Conselheiro que a convocou, que designará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 23 – De acordo com a Lei 9.615/98, não poderão ser eleitos Conselheiros aqueles:

- (i) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- (ii) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- (iii) Inadimplentes na prestação de contas da própria CABMMA;
- (iv) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- (v) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; ou
- (vi) Falidos.

Parágrafo único. Ocorrerá o afastamento preventivo e imediato do Conselheiro eleito, caso incorra em qualquer das hipóteses elencadas no Artigo 23 acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Artigo 24 – No caso de vacância no Conselho Executivo, uma reunião extraordinária da Assembléia Geral poderá ser convocada por qualquer Conselheiro remanescente, observando uma notificação prévia de 8 (oito) dias, para eleição de novo Conselheiro para conclusão do mandato.

Parágrafo Único. A vacância no Conselho Executivo ocorrerá nos casos de: (i) morte ou pedido de demissão, (ii) renúncia, (iii) destituição, (iv) licença ou ausência superior a 60 (sessenta) dias corridos, ou (iii) não participação em 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho Executivo, a menos que devidamente autorizado, pelos demais Conselheiros.

Artigo 25 – A atuação como Conselheiro é incompatível com o exercício de quaisquer outras funções na CABMMA.

Artigo 26 – Além de qualquer outra obrigação prevista neste Estatuto ou em resoluções emitidas pela CABMMA, caberá ao Conselho Executivo:

- (i) Decidir sobre questões a ele submetidas de acordo com este Estatuto;
- (ii) Opinar sobre qualquer alteração proposta a este Estatuto, antes de encaminhada à Assembléia Geral para deliberação;
- (iii) Preparar, anualmente e até 15 de janeiro, o Relatório Anual de Gestão e o Orçamento, a serem encaminhados à Assembléia Geral para deliberação e encaminhá-los prontamente para os Membros, para análise;
- (iv) Propor à Assembléia Geral a emissão de qualquer resolução que possa ser aconselhável para o desenvolvimento dos propósitos e do objetivo da CABMMA, em complementação aos termos deste Estatuto;
- (v) Aprovar qualquer despesa geral e administrativa em valor não superior a R\$20.000,00 por transação;
- (vi) Aprovar a assinatura de acordos com terceiros ou instrumentos envolvendo obrigações para a CABMMA em valor não superior a R\$20.000,00 por transação;
- (vii) Aprovar qualquer transferência ou venda de ativos da CABMMA em valor não superior a R\$20.000,00 por transação;
- (viii) Aprovar a contratação e dispensa de funcionários da CABMMA, estabelecendo e modificando as tarefas, as obrigações e a respectiva remuneração;
- (ix) Estabelecer, anualmente e até 31 de dezembro, as Taxas de Associação (conforme abaixo definido), Taxas de Afiliação (conforme abaixo definido) e Taxas de Evento (conforme abaixo definido), a serem observadas durante o ano civil subsequente;
- (x) Designar representantes para supervisionar qualquer Evento (conforme abaixo definido), ou delegar tal supervisão aos Membros;
- (xi) Respeitar e cumprir as leis, este Estatuto e qualquer resolução emitida pela CABMMA;

- (xii) Preservar os ativos da CABMMA;
- (xiii) Cumprir qualquer decisão do STJD, se constituído e operacional;
- (xiv) Cumprir qualquer decisão da Assembléia Geral;
- (xv) Realizar qualquer outra obrigação delegada pela Assembléia Geral;
- (xvi) Abrir e gerenciar as contas bancárias da CABMMA;
- (xvii) Emitir procurações em nome da CABMMA, contendo poderes específicos, que ficarão limitados a um prazo de 1 (um) ano, exceto aquelas outorgadas no âmbito de processos judiciais ou arbitrais;
- (xviii) Estabelecer procedimentos internos, desde que consistentes e não conflitantes com este Estatuto ou qualquer resolução emitida pela CABMMA;
- (xix) Analisar e aprovar Requerimentos de Afiliação, assim como eventual exclusão de afiliados em virtude de prática contrária (a) aos termos e condições estabelecidos neste Estatuto, (b) às resoluções emitidas pela CABMMA, (c) às Regras Oficiais de MMA, ou (d) a legislação aplicável;
- (xx) Criar comitês especializados, indicando seus integrantes, com a função não-remunerada de auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho Executivo em matérias de conhecimento específico;
- (xxi) Analisar e aprovar Requerimentos de Realização de Eventos (conforme abaixo definido);
e
- (xxii) Convocar as reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 27 – Todas as decisões do Conselho Executivo dependerão de aprovação da maioria dos Conselheiros presentes na respectiva reunião.

Artigo 28 – Os Conselheiros terão a função de representar a CABMMA, individual ou conjuntamente, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO VI – O CONSELHO FISCAL

Artigo 29 – O Conselho Fiscal:

- (i) É um órgão não permanente da CABMMA;
- (ii) Será constituído e ficará operacional por solicitação de Membros detendo, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos votos na Assembléia Geral; e
- (iii) Será formado por 3 (três) indivíduos, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 30 – As obrigações dos integrantes do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de quaisquer outras funções na CABMMA.

Artigo 31 – Além de qualquer outro dever previsto neste Estatuto ou em resoluções emitidas pela CABMMA, os integrantes do Conselho Fiscal deverão:

- (i) Examinar os livros e contas da CABMMA; e
- (ii) Apresentar à Assembléia Geral um parecer sobre as contas da CABMMA, indicando qualquer erro ou fraude.

CAPÍTULO VII – OS AFILIADOS

Artigo 32 – Os seguintes indivíduos e pessoas jurídicas, conforme o caso (os “Afiliados”) poderão requerer afiliação à CABMMA através de requerimentos em modelo a ser fornecido pela CABMMA (o “Requerimento de Afiliação”), viabilizando assim suas respectivas participações em Eventos:

- (i) Atletas;
- (ii) Segundos;
- (iii) Empresários de Atletas;
- (iv) *Matchmakers*;
- (v) Locutores de Eventos;
- (vi) Árbitros Centrais;
- (vii) Juízes Laterais;

- (viii) Cronometristas;
- (ix) Médicos;
- (x) *Cutmen*; e
- (xi) Promotores de Eventos.

Parágrafo Único. O enquadramento dos requerentes nas categorias acima listadas será realizado conforme as Regras Oficiais de MMA.

Artigo 33 – Em caso de aprovação de um Requerimento de Afiliação, passarão a ser devidas taxas pelo respectivo Afiliado, em valor a ser determinado pela CABMMA (as “Taxas de Afiliação”),

CAPÍTULO VIII – OS EVENTOS

Artigo 34 – Qualquer luta, demonstração ou exibição de MMA no território brasileiro sancionada pela CABMMA (um “Evento”) observará as Regras Oficiais de MMA.

Artigo 35 – A CABMMA poderá delegar aos seus Membros, através do seu Conselho Executivo, a supervisão de qualquer Evento no território brasileiro. A CABMMA será representada no Evento de acordo com os termos deste Estatuto, a fim de garantir que os termos deste Estatuto, de qualquer resolução emitida pela CABMMA e das Regras Oficiais de MMA sejam devidamente observados.

Artigo 36 – A fim de ser sancionado pela CABMMA, o respectivo Promotor de Evento deverá comunicar à CABMMA, representada por seu Conselho Executivo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sua intenção de realizá-lo, através de notificação na forma disponibilizada pela CABMMA (a “Notificação de Realização de Evento”), acompanhada de evidência do recolhimento da taxa de evento, conforme valor estabelecido na tabela de taxas praticada pela CABMMA (a “Taxa de Evento”).

Artigo 37 – Todos os Eventos manterão (i) equipamentos e pessoal médico, e (ii) seguro cobrindo os riscos associados com o Evento, nos termos e condições a serem determinados pela CABMMA, a seu exclusivo critério.

Artigo 38 – O Promotor do Evento será responsável pelo fornecimento à CABMMA de evidência de conformidade com (i) os termos e condições estabelecidos neste Estatuto, (ii) as resoluções emitidas pela CABMMA, (iii) as Regras Oficiais de MMA, e (iv) a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO

Artigo 39 – O patrimônio da CABMMA é composto por todos os seus (i) ativos, incluindo ativos móveis, imóveis, títulos, troféus, doações e saldo em dinheiro e (ii) passivos.

Artigo 40 – No caso de dissolução da CABMMA, seus passivos serão pagos e os ativos remanescentes (caso aplicável) serão transferidos para uma instituição municipal, estadual ou federal devidamente registrada com objetivo similar.

CAPÍTULO IX – QUESTÕES FINANCEIRAS

Artigo 41 – A CABMMA terá as seguintes receitas:

- (i) Taxas de Afiliação e Taxas de Evento;
- (ii) Subsídios, benefícios e doações de qualquer natureza;
- (iii) Juros e rendimentos;
- (iv) Recursos de patrocinadores; e
- (v) Qualquer outra receita não especificada.

Artigo 42 – A CABMMA terá as seguintes despesas:

- (i) Impostos, aluguel, taxas, custos de energia, custos de água, custos de telefone, courier e prêmios de seguro;
- (ii) Rendimentos e salários de pessoal;
- (iii) Taxas de qualquer natureza, devidas a indivíduos ou pessoas jurídicas, sob um contrato ou de outra forma;
- (iv) Contribuições e penalidades;
- (v) Compra de material e equipamento necessário para cumprir seu objetivo;
- (vi) Transporte e acomodação de pessoal;
- (vii) Doações;
- (viii) Aquisição de ativos móveis, imóveis e valores mobiliários; e

- (ix) Qualquer outra despesa não especificada.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento de despesa será realizado sem aprovação prévia de acordo com os Artigos 16 e 26 acima, conforme aplicável.

Artigo 43 – As demonstrações financeiras da CABMMA serão:

- (i) Segregadas de acordo com cada atividade econômica e cada atividade social, nos termos das regras aplicáveis;
- (ii) Auditadas por uma empresa de contabilidade independente; e
- (iii) Publicadas no *website* da CABMMA, até 30 (trinta) dias após sua aprovação.

CAPÍTULO X – REGRAS

Artigo 44 – Este Estatuto e as resoluções emitidas pela CABMMA, juntamente com as Regras Oficiais de MMA, contém as regulamentações básicas associadas com a prática do MMA.

Artigo 45 – A CABMMA poderá emitir resoluções de natureza técnica, administrativa e financeira, de acordo com o Artigo 16(v) acima, para complementar os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XI – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Artigo 46 – A Assembléia Geral poderá decidir, de acordo com o Artigo 16(ii) acima, estabelecer um Superior Tribunal de Justiça Desportiva (“STJD”), de acordo com a Lei nº 9.615/1998, conforme alterado pela Lei nº 9.981/2000 e Resolução nº 29 emitida pelo Conselho Nacional do Esporte, que será considerado uma entidade autônoma e independente, autorizada a processar e julgar quaisquer e todas as divergências referentes à observância, por Membros e Afiliados, (i) dos termos e condições estabelecidos neste Estatuto, (ii) das resoluções emitidas pela CABMMA, (iii) das Regras Oficiais de MMA, e (iv) da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 47 – A CABMMA poderá, por decisão da Assembléia Geral, adotar símbolos e marcas (o “Símbolo”).

Artigo 48 – De acordo com o Artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e o Símbolo, caso adotado, (i) constituirão propriedade exclusiva da CABMMA, legalmente protegidos dentro do território brasileiro,

por um período indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação perante qualquer entidade ou órgão público qualificado, e (ii) terão seu uso limitado a atividades associadas com o objetivo da CABMMA.

Parágrafo Único. O uso não autorizado da denominação e do Símbolo resultará na aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49 – A CABMMA é responsável por evitar atividades desenvolvidas por qualquer Membro ou Afiliado sob termos ou condições contrárias (i) a este Estatuto, (ii) a qualquer resolução emitida pela CABMMA, ou (iii) às Regras Oficiais de MMA.

Artigo 50 – Este Estatuto e quaisquer alterações ao mesmo, mediante aprovação pela Assembléia Geral, entrarão em vigor na data de registro perante o Registro Público competente.

Artigo 51 – Este Estatuto está em conformidade com as Leis 9.615/98, 9.981/2000 e 10.406/2002.